

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre alteração dos artigos 100, 101 e 103 da Lei Complementar nº. 03, de 05 de outubro de 2007. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza de Minas).

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os artigos 100 caput, 101 e 103, incisos I, II, e III da Lei Complementar nº 03, de 05 de outubro de 2007, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 100 – Será concedida licença à servidora gestante, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com vencimentos pagos pelo órgão previdenciário.”

“Artigo 101 – Pelo nascimento do filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do parto.”

“Artigo 103”

I – Cento e oitenta dias, se a criança tiver até um ano de idade;

II – Noventa dias, se a criança tiver entre um a quatro anos de idade;

III – Quarenta e cinco dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 21 de junho de 2010.

Márcio Domingues Andrade
Presidente

José Ricardo Pereira
Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário